



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 31:147

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, a satisfazer por conta dos saldos de anos findos, e que será inscrito no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios com a seguinte classificação:

#### CAPÍTULO 19.º

#### Ciclone de Fevereiro de 1941

Artigo 174.º Despesas provenientes da reparação de estragos e prejuízos causados pelo ciclone de Fevereiro de 1941, incluindo a intensificação de obras públicas para atenuação de crises de trabalho.

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º, artigo 254.º, do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico, sob a sub-rubrica «Despesas provenientes da reparação de estragos e prejuízos causados pelo ciclone de Fevereiro de 1941, incluindo a intensificação de obras públicas para atenuação de crises de trabalho», a quantia de 20:000.000\$.

Art. 3.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizará as despesas a efectuar por conta dêste crédito, podendo dispensar quaisquer formalidades legais ou regulamentares, a fim de se executarem com a indispensável celeridade as providências que convier adoptar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina, a título provisório, o critério a adoptar sobre remunerações dos peritos médicos nos tribunais do trabalho.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:147 — Abre um crédito para despesas provenientes da reparação de estragos e prejuízos causados pelo ciclone de Fevereiro de 1941, incluindo a intensificação de obras públicas para atenuação de crises de trabalho.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Despacho de 14 do mês corrente do Sub-Secretário de Estado das Corporações:

Determina, a título provisório e até que o assunto seja revisto, que o critério sobre as remunerações dos peritos médicos nos tribunais do trabalho referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º do decreto-lei n.º 30:911, modificado pelo artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:088, de 30 de Dezembro de 1940, seja fixado nas seguintes bases:

Normalmente, por cada tribunal ou vara, considerar-se-á para efeitos de remuneração apenas um perito médico. Conseqüentemente, em cada tribunal não serão processadas importâncias superiores ao resultado da multiplicação dos máximos legais pelo número de peritos a considerar segundo as condições anteriormente expressas.

Sempre que se verifique a necessidade da substituição de qualquer perito por outro médico, mesmo especializado, proceder-se-á a rateio.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 14 de Fevereiro de 1941.— O Secretário, interino, Frederico Lemos de Macedo Santos.